Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Est. do Acre

DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei n. 37/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão Permanente de Cultura - CC.

Rio Branco,11 de julho de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER N° 42/2023/CCJRF e CC

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA** apreciam o Projeto de Lei nº 37/2023.

Autoria: Vereador Samir Bestene
Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 37/2023, que "Institui o Projeto de Lei que institui do Dia municipal do Rap e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa. O projeto institui o dia municipal do Rap, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto, data que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria, com sugestão de emendas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 37/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 37/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

No entanto, o art. 4º do projeto possui caráter autorizativo e apenas sugere medida de interesse público ao Poder Executivo, a saber, a regulamentação da programação do dia municipal do Rap.

Pontue-se que a Procuradoria Legislativa já emitiu o Parecer n. 318/2020, esclarecendo que as leis autorizativas padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e sequer inovam no ordenamento jurídico, pois simplesmente autorizam o Poder Executivo a exercer atribuição que já é sua por força da Constituição. Ao mesmo tempo, recomendou que eventuais sugestões ao Poder Público sejam feitas por meio de indicação, e não por lei (art. 113 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Est. do Acre

O art. 4º do projeto traz sugestão de medida de interesse público e estabelece mera faculdade que pode ou não ser exercida pelo Poder Executivo. Conforme o art. 113 do Regimento Interno, a indicação é a proposição adequada para tal fim:

> Art. 113 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Em outras palavras, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, sugestões ao Poder Público não devem ser feitas por projeto de lei, e sim por indicação.

Diante disso, apresento **emenda supressiva** do art. 4º do projeto.

2.5 Da pertinência temática

Quanto à matéria em mérito, tem-se claramente relevante conteúdo de ordem cultural.

Inicialmente, urge destacar que os chamados Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o Rap, comercializado nos EUA, desenvolveu-se tanto por dentro como por fora da cultura hip hop, e começou com as festas nas ruas, nos anos 1970 por jamaicanos e outros. Eles introduziam as grandes festas populares em grandes galpões, com a prática de ter um MC, que subia no palco junto ao DJ e animava a multidão, gritando e encorajando com as palavras rimadas, até que foi se formando o rap. A origem do Rap veio da Jamaica, mais ou menos na década de 1960 quando surgiram os sistemas de som, que eram colocados nas ruas dos guetos jamaicanos para animar bailes.

Ademais, o Rap chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia que se reuniam na Galeria 24 de maio e na estação São Bento do metrô de São Paulo onde "JR Blaw", padrinho do grupo "Rota de Colisão" que nasce em 1990, uns dos primeiros a defender o Hip Hop na Praça São Bento, lugar onde o movimento punk começava a surgir.

2.6. Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por si só, não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.7. Técnica legislativa

Com relação à técnica legislativa, apresento **emenda modificativa** para que a ementa tenha a seguinte redação:

> Institui o dia municipal do Rap.

São as razões.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 37/2023, com as emendas apresentadas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est. do Acre

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE JULHO DE 2023

Ata da 17ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT Comissão de Cultura e Comissão de Educação - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Morais, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar n°24/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretária Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; em discussão: Jonathan Santiago, Secretário de Gestão Administrativa justificou a necessidade de abertura de superávit financeiro por parte da prefeitura; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei Complementar n°21/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Complementar n° 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar n° 35 de 19 de dezembro de 2017; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas, na CCJRF e Educação. Projeto de Lei Complementar n°2/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal n° 1.794 de 30 de dezembro de 2009; quando das discussões, os edis receberam esclarecimentos de nuances do PL pelo secretário da Gestão Administrativa e apresentadas as emendas propostas em Parecer; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos da relatoria, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar n°26/2023**, do Executivo Municipal: Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar n°25/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar n°23/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal n° 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei n°31/2023,** de autoria da vereadora Lene Petecão: Altera o §3° do Art. 92 da Lei Municipal n° 1.794, de 30 de dezembro de 2009; votação: **rejeitado unanimemente, nos temos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei n°33/2023**, de autoria do vereador Raimundo Neném: Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei n°35/2023**, de autoria do vereador Arnaldo Barros: Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o recadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; votação: **rejeitado unanimemente na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei n°37/2023,** de autoria do vereador Samir Bestene: Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF e na Comissão de Cultura, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. Projeto de Lei n°27/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão: **deliberação pela retirada de pauta. Projeto de Lei n°34/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: Declara de utilidade pública a Associação de Basquete Master do Acre – ABMAC; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar n°11/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na COFT, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria.** REUNIÃO SUSPENSA. REUNIÃO REABERTA. Lida a matéria restante em pauta: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n°2/2023**: Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF e Educação; e Suplente: COFT.

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Suplente: Educação.

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular – COFT e Educação.

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – Educação.

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT, Educação e Cultura.

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF, COFT; e Cultura.

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT e Cultura.

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Titular – Cultura; e Suplente: CCJRF.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF e Educação.

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões Técnicas
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 37/2023, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, E Comissão Cultura - CC.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 37/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2023.

Diretoria Legislativa